

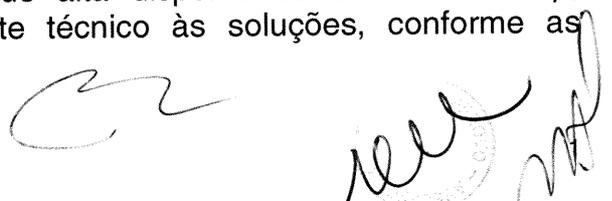
CONTRATO 058/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE E DE BACKUP, INCLUINDO GARANTIA, TREINAMENTO E SUPORTE (Pregão Presencial/CNJ 58/2009 – Processo CNJ nº 337.918).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Dr. RUBENS CURADO SILVEIRA**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, Art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede SHC/Norte CL, 111, bloco "B", nº 51, salas 102 a 114, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70 754-520, telefone (61) 2103 1000, fax (61) 2103 1024, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, CF/DF nº 07.380.011/001-91, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Marcos Antônio Lourenzatto**, RG nº 9.873.145 – SSP/SP e CPF 028.208.268-90, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do Pregão Presencial CNJ n.º 58/2009, publicado no DOU do dia 14 de dezembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fl. 309 do Processo n.º 337.918, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituiu objeto do presente Contrato a aquisição de solução de armazenamento de dados de alta disponibilidade e de *backup*, incluindo garantia, treinamento e suporte técnico às soluções, conforme as



especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste Contrato é de R\$ 3.978.400,00, conforme demonstrativo, anexo.

Parágrafo único. Já estão inclusos no preço todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNJ, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais..

Parágrafo primeiro – O pagamento relativo ao serviço de suporte técnico será efetuado mensalmente, observados os parâmetros desta Cláusula.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto – As notas fiscais e os documentos exigidos neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues,

exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O preço de aquisição, instalação e configuração da solução será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços dos serviços de suporte técnico poderão ser reajustados, por ocasião da prorrogação, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

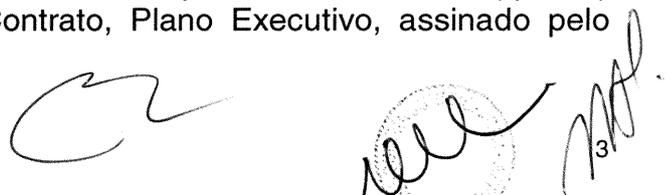
CLÁUSULA NONA – O presente Contrato tem vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo das soluções.

Parágrafo primeiro – O suporte técnico terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo das soluções, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – Fica ressalvado o período de garantia – 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZ – A **CONTRATADA** elaborará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato, Plano Executivo, assinado pelo

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. On the right, there is a circular stamp with a signature over it, and another signature to its right. A small number '3' is visible near the bottom right signature.

Gerente de Projeto, detalhando as fases de execução abaixo citadas, bem como o prazo previsto para a conclusão de cada fase.

Fase	Objeto
1ª	Entrega dos equipamentos
2ª	Instalação e Configuração dos equipamentos
3ª	Treinamento
4ª	Garantia e Suporte Técnico

Parágrafo único. O Plano Executivo incluirá especificações e qualificações necessárias ao funcionamento adequado dos equipamentos, tais como pré-requisitos para instalação elétrica, espaço mínimo requerido, e demais especificações para realização da instalação.

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento da implantação da solução adquirida. Este profissional, doravante designado “Gerente do Projeto” será a interface de contato técnico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O gerente de projeto será o responsável técnico, por parte da **CONTRATADA**, no tocante à definição final dos detalhes de implantação e configuração dos equipamentos, e deverá garantir todo o sigilo e reserva das informações internas do **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DOZE - Todos os trabalhos de instalação da solução de armazenamento de dados serão acompanhados pelo Gestor do Contrato e pelo Administrador da Solução, previamente designado pelo Supervisor do Serviço de Infraestrutura de produção do CNJ.

CLÁUSULA TREZE – Caso a solução ofertada seja composta por produtos de mais de um fabricante, a **CONTRATADA** será responsável por centralizar a execução do objeto, garantindo total interoperabilidade entre a solução de armazenamento de dados e a solução de *backup* de dados.

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** deverá elaborar um Plano de Instalação da Solução de *Backup* que contemple todos os servidores/serviços constantes do anexo denominado “**Levantamento do Parque de Servidores/Serviços**” do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O plano de instalação da solução deverá contemplar os seguintes elementos:

- a) Política de *backup* empregada em todos os servidores/serviços apontado no anexo “**Levantamento do Parque de Servidores/Serviços**”;
- b) Cronograma para implantação das políticas de *backup*;
- c) Plano de recuperação de desastres de cada servidor/serviços constantes do anexo “**Levantamento do Parque de Servidores/Serviços**”.

Parágrafo segundo - O Plano de instalação da solução deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** em documento(s) eletrônico(s) em formato “.odt”, “.doc”, “.rtf” ou “.pdf”, ou ainda em outro formato proposto pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Todos os trabalhos de instalação efetuados deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato e pelo Administrador da Solução, previamente designados pelo Supervisor do Serviço de infraestrutura de Produção do **CONTRATANTE**.

DO TREINAMENTO PARA A SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINZE - A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento que possibilite a perfeita operação, manuseio, gerenciamento, configuração e utilização dos componentes da solução de armazenamento fornecida;

Parágrafo primeiro - O treinamento deverá ser oficial do fabricante dos produtos ofertados na solução de armazenamento de dados, totalizando, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas;.

Parágrafo segundo - Os treinamentos deverão ser ministrados para 06 (seis) servidores do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar material impresso ou em mídia dos treinamentos para todos os participantes das turmas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - O programa para o treinamento deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**. Caso haja eventuais mudanças de conteúdo solicitadas, estas deverão constar no material didático.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá emitir comprovante de conclusão de curso para todos os participantes das turmas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo - O local do treinamento deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, conforme sua conveniência.

Parágrafo oitavo - O cronograma efetivo para a transferência de conhecimento será definido em conjunto com o **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato.

Parágrafo nono - Após o término do treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da lista de presença e dos certificados dos alunos aprovados no treinamento, bem como a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida.

Parágrafo dez - Após comprovação da execução do treinamento para o número de servidores constantes na proposta da **CONTRATADA** e cópias dos documentos citados no parágrafo nono, o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo.



DO TREINAMENTO PARA A SOLUÇÃO DE *BACKUP* DE DADOS

CLÁUSULA DEZESSEIS - A **CONTRATADA** ministrará treinamento que possibilite a perfeita operação, manuseio, gerenciamento, configuração e utilização dos componentes da Solução de *Backup* de Dados;

Parágrafo primeiro - O treinamento deverá ser ministrado pelo oficial do fabricante dos produtos ofertados na solução de *Backup* de dados, totalizando, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas.

Parágrafo segundo - Os treinamentos deverão ser ministrados para 06 (seis) servidores do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar material impresso ou em mídia dos treinamentos para todos os participantes das turmas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O programa para o treinamento deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**. Caso haja eventuais mudanças de conteúdo solicitadas, essas deverão constar no material didático.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá emitir comprovante de conclusão de curso para todos os participantes das turmas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - O local do treinamento deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, conforme sua conveniência.

Parágrafo sétimo - O cronograma efetivo para a transferência de conhecimento será definido em conjunto com o **CONTRATANTE**, após a assinatura do Contrato.

Parágrafo oitavo - Após o término do treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da lista de presença e dos certificados dos alunos aprovados no treinamento, bem como a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida.

Parágrafo nono - Após comprovação da execução do treinamento para o número de servidores constantes na proposta da **CONTRATADA** e cópias dos documentos citados no parágrafo nono, o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DEZESSETE – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das soluções ou envio dos documentos comprobatórios da realização dos treinamentos, conforme o caso.

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a certificação da instalação e comprovação do pleno funcionamento do equipamento, bem como o atesto da documentação referente aos

detalhes/procedimentos de instalação e configuração destes e análise e aprovação dos documentos referentes aos treinamentos.

Parágrafo primeiro – O suporte técnico será recebido mensalmente pelo Gestor do Contrato, mediante o atesto na nota fiscal/fatura;

Parágrafo segundo – O Recebimento Provisório consiste na verificação de conformidade entre a relação de equipamentos constantes da proposta da **CONTRATADA**, a relação de equipamentos constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento/remessa e a indicação de conteúdo dos volumes entregues.

Parágrafo terceiro - O Recebimento Definitivo consiste na desembalagem e conferência visual de todos os itens fornecidos e verificação de conformidade e especificações técnica com os itens relacionados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá enviar, em nome do gestor do Contrato, documento informando a finalização da entrega dos equipamentos.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** enviará representante para acompanhar a desembalagem e conferência dos itens fornecidos, de forma a viabilizar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo sexto - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZOITO – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza da Despesa: 449052, 339039 e 449030, tendo sido emitida a Notas de Empenho n.º. 2009NE000796, 2009NE000797, 2009NE000798, 2009NE000800 e 2009NE000801, datadas do dia 31/12/2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZENOVE – Durante a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

I) executar o objeto deste projeto em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;

II) promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou pela Comissão de Recebimento Definitivo nomeada pelo **CONTRATANTE**;



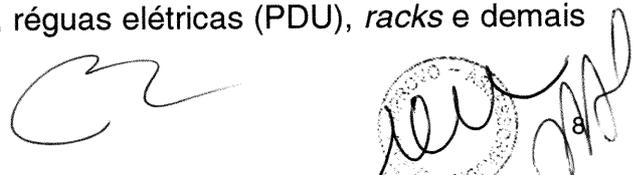
- III) substituir, quando rejeitados, os equipamentos, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- IV) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo **CONTRATANTE**, de serviços, equipamentos, peças e acessórios, bem como pelos conseqüentes atrasos;
- V) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- VI) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- VII) substituir, imediatamente, qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;
- VIII) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do Conselho;
- IX) proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia;
- X) garantir a existência de partes e peças de reposição durante todo o período de garantia;
- XI) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação; e

A) PARA A SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

- XII) entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, na Seção de Almoxarifado do STF, sito no SAAN, quadra 3, lote 915, Brasília – DF, Cep 70 632-300;
- XIII) instalar os equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega dos equipamentos, na Secretaria de Tecnologia do Supremo Tribunal Federal, sito na Praça dos Três Poderes, Anexo I do STF, 1º andar, Sala Cofre, Brasília DF, CEP 70 632-300;
- XIV) registrar todos os detalhes/procedimentos de instalação e configuração dos equipamentos em documento(s) eletrônico(s) em formato “.odt”, “.doc”, “.rtf” ou “.pdf”, ou ainda em outro formato proposto pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**;

XIVa) O gestor do contrato em conjunto com o gestor e administrador da solução deverão atestar a documentação citado no item XIV;

- XV) fornecer equipamentos e componentes, para solução de armazenamento, novos, de primeiro uso, que estejam em linha de fabricação na data de abertura das propostas. Os equipamentos e componentes deverão entregues juntamente com todos os itens acessórios de *hardware* e *software*, incluindo cabos de rede, elétricos, conectores, interfaces, suportes, régua elétrica (PDU), *racks* e demais



equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

XVI) entregar os equipamentos e componentes da solução de armazenamento de dados devidamente acondicionados em caixa lacrada de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;

XVII) fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, no formato “.odt”, “.doc”, “.rtf”, “.pdf” ou outro que seja formalmente aceito pelo gestor do contrato;

XVII.a) Não serão aceitas cópias dos manuais técnicos e de referência, apenas os documentos originais. A documentação técnica poderá também ser entregue por meio eletrônico.

XVIII) reportar, antes de qualquer ação e decisão, ao Gestor do Contrato e ao Administrador da Solução;

B) PARA A SOLUÇÃO DE *BACKUP* DE DADOS

XIX) entregar os equipamentos da solução de *Backup* de dados, mídias, manuais e as licenças dos softwares no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, na Seção de Almoxarifado do STF, sito no SAAN, quadra 3, lote 915, Brasília – DF, Cep 70 632-300;

XX) instalar os equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega dos equipamentos, na Secretaria de Tecnologia do Supremo Tribunal Federal, sala cofre, sito na Praça dos Três Poderes, Anexo I do STF, 1º andar, Brasília DF, CEP 70 632-300;

XX.a) Caso a solução ofertada contemple elementos de *hardware*, estes deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do STF, sito no SAAN, Quadra 3, lote 915, Brasília – DF e instalados na Secretaria de Tecnologia do Supremo Tribunal Federal, sala cofre, sito na Praça dos Três Poderes, Anexo I do STF, 1º andar, Brasília DF.

XXI) fornecer equipamentos, para solução de *backup*, novos, de primeiro uso, e em suas embalagens originais (lacradas). Caso a solução de *backup* precise ser instalada em computador servidor, a **CONTRATADA** entregará, às suas expensas, todos os equipamentos e *software* necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução, incluindo máquinas, cabos de rede, elétricos, conectores, interfaces, suportes, régua elétrica (PDU) e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada.

XXI.a) Cada *software* constante da solução contratada deverá ser entregue com, no mínimo, um jogo de mídia e manuais de instalação e de usuário;

XXI.b) Caso a solução contratada contemple licenças de *softwares*, a **CONTRATADA** deverá entregar conjunto de códigos em um tipo de mídia acordada com o **CONTRATANTE**;



XXI.c) As mídias, os manuais e os respectivos conjuntos de códigos de licença dos *softwares* da solução ofertada deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do STF, sito no SAAN, Quadra 3, lote 915, Brasília – DF.

XXII) registrar todos os detalhes/procedimentos de instalação e configuração dos equipamentos em documento(s) eletrônico(s) em formato “.odt”, “.doc”, “.rtf” ou “.pdf”, ou ainda em outro formato proposto pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**;

XXIII) reportar, antes de qualquer ação e decisão, ao Gestor do Contrato e ao Administrador da Solução;

XXIV) fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato “.odt”, “.doc”, “.rtf” ou “.pdf”, ou ainda em outro formato proposto pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VINTE – O CONTRATANTE obriga-se a:

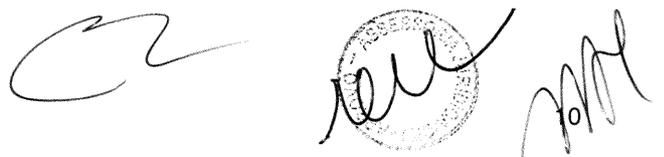
- I) manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;
- II) proporcionar todas as informações, condições e meios que lhe forem pertinentes, necessários à realização das atividades contratadas, colocando-os à disposição da **CONTRATADA** durante o tempo necessário;
- III) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- IV) nomear gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- V) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A) PARA A SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VINTE E UM - A CONTRATADA oferecerá garantia e suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à instalação e configuração dos equipamentos.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de *hardware* ou *software* que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, à reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with a textured border and contains illegible text. There are three distinct signatures: one on the left, one in the center overlapping the stamp, and one on the right.

Parágrafo segundo - Durante o período de garantia a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste Contrato. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação das atualizações, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos e seus *softwares* de gerência e manutenção.

Parágrafo quarto - O suporte técnico poderá ser prestado mediante contato telefônico (0800) ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de Chamados Técnicos, via correio eletrônico, telefone (0800), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

Parágrafo sexto - Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, devendo ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura. O chamado deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- c) responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- d) descrição do problema;
- e) histórico de atendimento;
- f) data e hora do encerramento;
- g) responsável pelo encerramento.

Parágrafo sétimo - O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- a) Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- b) Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
- c) Severidade 3: Dúvida relativa a operação ou configuração.

Parágrafo oitavo - Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

- a) Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 04 (quatro) horas após sua abertura;
- b) Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura;



c) Os chamados de severidade 3 deverão ser solucionados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** deverá ter a opção de abrir Chamado Técnico diretamente com fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante, desde que seja mais vantajoso que o prazo definido no parágrafo oitavo da Cláusula Vinte e um.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro equipamento idêntico ou superior, em substituição ao defeituoso até que um novo equipamento idêntico ou superior ao adquirido seja instalado e configurado em substituição do defeituoso.

Parágrafo único. Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a **CONTRATADA** poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato.

B) PARA A SOLUÇÃO DE *BACKUP* DE DADOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia e suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à Instalação da Solução de *Backup*.

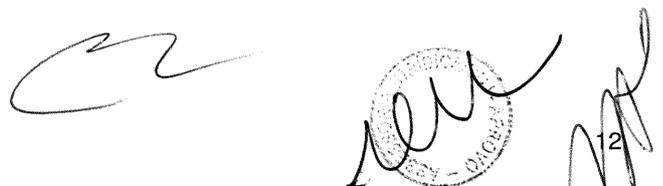
Parágrafo primeiro - A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de *software* ou *hardware* que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Durante o período de garantia a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de *software* e *hardware* disponibilizadas pelo fabricante para os produtos fornecidos para Solução de *Backup* de Dados. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação das atualizações citadas, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos *softwares* de *backup*.

Parágrafo quarto - O suporte técnico poderá ser prestado mediante contato telefônico (0800) ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de Chamados Técnicos, via correio eletrônico, telefone (0800), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside, followed by another handwritten mark.

Parágrafo sexto - Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, devendo ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura. O chamado deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- c) responsável pelo chamado no contratante;
- d) descrição do problema;
- e) histórico de atendimento;
- f) data e hora do encerramento;
- g) responsável pelo encerramento.

Parágrafo sétimo - O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- a) Severidade 1: serviço fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- b) Severidade 2: serviço com falha grave, mas ainda operacional;
- c) Severidade 3: Dúvida relativa a operação ou configuração.

Parágrafo oitavo - Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

- a) Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 04 (quatro) horas após sua abertura;
- b) Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura;
- c) Os chamados de severidade 3 deverão ser solucionados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O **CONTRATANTE** deverá ter a opção de abrir Chamado Técnico diretamente ao fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante, desde que seja mais vantajoso que o prazo definido no parágrafo oitavo da Cláusula vinte e quatro.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by a signature. There is a small number '3' written below the stamp.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E SETE – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

b.1.1) 0,3% (três décimos por cento) **ao dia**, sobre o valor total dos bens adquiridos, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitado a 30 dias corridos;

b.1.2) 0,1% (um décimo por cento) **ao dia**, sobre o valor total dos bens adquiridos, no caso de descumprimento do prazo previsto para a apresentação do Plano Executivo previsto na Cláusula Dez, limitado a 30 dias corridos;

b.1.3) 0,1% (um décimo por cento) **ao dia**, sobre o valor total da solução adquirida, no caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos, limitado a 15 dias corridos;

b.1.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens adquiridos, no caso de atraso injustificado por períodos superiores aos previstos nas subalíneas anteriores, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato.

b.2) SOLUÇÃO DE *BACKUP* DE DADOS

b.2.1) 0,3% (três décimos por cento) **ao dia**, sobre o valor total dos bens adquiridos, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitado a 30 dias corridos;

b.2.2) 0,1% (um décimo por cento) **ao dia**, sobre o valor total da solução adquirida, no caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos, limitado a 15 dias corridos;

b.2.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total da solução adquirida, no caso de atraso injustificado por períodos superiores aos previstos nas subalíneas anteriores, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato.

b.3) Serviços de Garantia e Suporte Atendimento de Chamados:

Severidade 1

b.3.1) 1% (um por cento) **por hora**, sobre o valor total da solução adquirida, no caso de atraso injustificado nos atendimentos dos chamados de **severidade 1**, limitado a 48 (quarenta e oito horas).



b.3.1.1) Frações de hora superior a 30 minutos serão consideradas com hora cheia, para fins de aplicação da multa.

b.3.2) Após o prazo previsto na subalínea "b.3.1", o Contrato poderá ser rescindido.

Severidade 2

b.3.3) 0,1% (um décimo por cento) **por dia**, sobre o valor total da solução adquirida, no caso de atraso injustificado nos atendimentos dos chamados de **severidade 2**, limitado a 3 (três) dias corridos;

b.3.4) Após o prazo previsto na subalínea "b.3.3", o Contrato poderá ser rescindido.

Severidade 3

b.3.5) 0,05% (cinco centésimos por cento) **por dia**, sobre o valor total da solução adquirida, no caso de atraso injustificado nos atendimentos dos chamados de **severidade 3**, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.3.6) Após o prazo previsto na subalínea "b.3.5", o Contrato poderá ser rescindido.

b.4) 0,1% (um décimo por cento) **ao dia**, sobre o valor total do Contrato, por ocorrência não prevista nas subalíneas acima mencionadas, limitado a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, o Contrato poderá ser rescindido

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

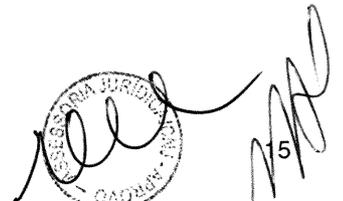
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens *c* e *d* desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto. Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA TRINTA – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRINTA E UM – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e demais normas legais pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução da avença, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – É competente o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**


Marcos Antônio Lourenzatto
Procurador


17

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 058/2009

Grupo	Descrição	Un.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	1. Solução de armazenamento de dados.	Un.	01	R\$ 1.669.000,00	R\$ 1.669.000,00
	2. Treinamento para a solução de armazenamento de dados	Aluno	06	R\$ 9.400,00	R\$ 56.400,00
	3. Serviço de suporte <i>on site</i> da solução de armazenamento de dados	Mês	24	R\$ 5.833,34	R\$ 140.000,00
	4. Serviço de instalação e configuração da solução de armazenamento de dados	Un..	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	5. Solução de <i>backup</i> de dados	Un.	01	R\$ 1.573.000,00	R\$ 1.573.000,00
	6. Treinamento para a solução de <i>backup</i> de dados	Aluno	06	R\$ 16.500,00	R\$ 99.000,00
	7. Serviço de suporte <i>on site</i> da solução de <i>backup</i> de dados	Mês	24	R\$ 9.958,34	R\$ 239.000,00
	8. Serviço de instalação e configuração da solução de <i>backup</i> de dados	Un.	1	R\$ 142.000,00	R\$ 142.000,00
Valor Total					R\$ 3.978.400,00